



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Emenda Modificativa n.º 01 de 2025 de autoria da CCJ, cuja súmula *"Suprime-se a menção à Lei n.º 1.406/2013 na Súmula do Projeto de Lei n.º 33/2025, de autoria do Poder Executivo"*.

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre a Emenda Supressiva n.º 01/2025 cuja súmula: *"Suprime-se a menção à Lei n.º 1.406/2013 na Súmula do Projeto de Lei n.º 33/2025, de autoria do Poder Executivo"*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

A Emenda Supressiva nº 01/2025 propõe a supressão da menção à Lei nº 1.406/2013 na Súmula do Projeto de Lei nº 033/2025. Conforme o Parecer Jurídico nº 34, a inclusão dessa lei na súmula é uma inconsistência, uma vez que o corpo do projeto não faz nenhuma menção a alterações relacionadas a ela. A emenda visa corrigir essa divergência. Por se tratar de um ajuste de natureza ortográfica/técnica, sem modificar o mérito do projeto, ela é considerada de tramitação mais simples e essencial para a boa técnica legislativa. Portanto, a emenda merece ser aprovada para garantir a clareza e a coerência do texto legal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** a Emenda Supressiva nº 01 de 2025 de autoria da CCJ, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/09/2025

João Carlos Venturin
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer